

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

EXERCÍCIO DE 2020



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte lei:

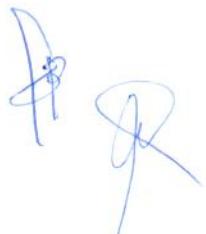
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II–as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III–as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV–as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V–o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI–os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII–as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX–a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X–os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI–a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII–a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII–o incentivo à participação popular;
- XIV–as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando agrigar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista para o exercício de 2020, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo do montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que tenham reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obedecer aos requisitos previstos no art. 33 e art. 34 da Lei 13.019 de 2014 e sua regulamentação.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos financeiros.

§ 3º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.

§ 4º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 5º É vedada a celebração de convênio, termo de colaboração ou fomento com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere este artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 13. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 a 2021.

Art. 14. Os orçamentos, fiscal, da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias dependentes.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I-texto da lei;

II–documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III–quadros orçamentários consolidados;

IV–anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V–demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I–demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II–demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

III–demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela EC n.º 53/2006 e respectiva Lei Federal n.º 11.494/2007;

IV–demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na EC n.º 29/2000;

V–demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2020 serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2019, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária municipal, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 19. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis por eventuais débitos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente e ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

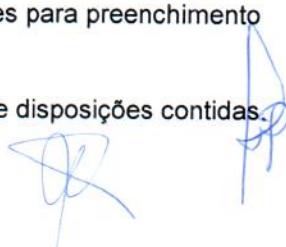
Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e disposições contidas nesta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



I –existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados atendidas as disposições desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II –houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas contidas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II –não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias municipais, cujo percentual será definido em lei específica, observada a competência da iniciativa do processo legislativo.

Subseção única

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 31. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



Art. 33. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – aperfeiçoamento, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou modificações em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária para 2020 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária de 2019:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação tributária e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 3º No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e a informatização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

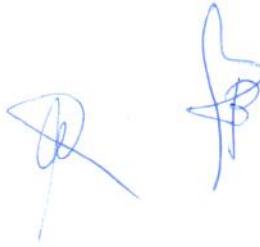
CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;



IV –as despesas com PASEP;

V –as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI –as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas em lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse público.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, no que lhe couber, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através de órgão oficial de publicação do Município ou no site www.muzambinho.mg.gov.br, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem insuficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

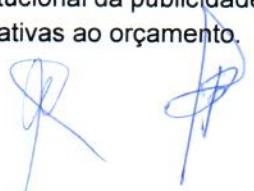
Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de Governo.

§ 1º A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidor designado para tal fim, sob a coordenação e supervisão do órgão de administração.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto específico para atender às necessidades de execução desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Executivo.

§ 3º Não onera o limite de que trata o art. 51, § 1º, os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do orçamento.

§ 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II–categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art.51. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 55. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2019 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso V deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – anexo de Metas Fiscais, com seus demonstrativos;

II – anexo de Riscos Fiscais, com seus demonstrativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* do artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 02 de Julho de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 02/07/2019

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

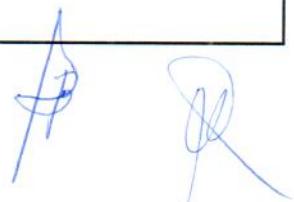
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	64.152.032,79	61.389.505,06	0,00	64.152.032,79	58.745.937,86	0,00	64.152.032,79	56.216.208,48	0,00
Receitas Primárias (I)	59.263.797,79	56.711.768,22	0,00	59.263.797,79	54.269.634,66	0,00	59.263.797,79	51.932.664,75	0,00
Despesa Total	65.491.298,25	62.671.098,80	0,00	65.550.327,92	60.026.398,59	0,00	65.612.013,92	57.495.584,98	0,00
Despesas Primárias (II)	64.777.158,25	61.987.711,24	0,00	64.836.187,92	59.372.439,20	0,00	64.897.873,92	56.869.786,53	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.513.360,46	-5.275.943,02	0,00	-5.572.390,13	-5.102.804,54	0,00	-5.634.076,13	-4.937.121,78	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293.784,35	257.442,23	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-54.683.525,44	-52.328.732,48	0,00	-54.683.525,44	-50.075.342,08	0,00	-54.389.741,09	-47.661.545,41	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2020	2021	2022
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	60.884.840,00	0,00	50.010.451,12	0,00	-10.874.388,88	-17,86
Receitas Primárias (I)	56.046.840,00	0,00	46.353.579,49	0,00	-9.693.260,51	-17,29
Despesa Total	67.347.670,00	0,00	54.714.256,04	0,00	-12.633.413,96	-18,76
Despesas Primárias (II)	66.778.670,00	0,00	54.446.488,02	0,00	-12.332.181,98	-18,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.731.830,00	0,00	-8.092.908,53	0,00	2.638.921,47	-24,59
Resultado Nominal	0,20	0,00	-3.512.813,21	0,00	-3.512.813,41	-1.756.406.705,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-50.839.484,02	0,00	-54.389.741,09	0,00	-3.550.257,07	6,98

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2022	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	47.982.700,00	60.884.840,00	26,89	63.607.066,22	4,47	64.152.032,79	0,86	64.152.032,79
Receitas Primárias (I)	44.632.278,58	56.046.844,00	25,57	59.555.066,22	6,26	59.263.797,79	-0,49	59.263.797,79
Despesa Total	47.982.700,00	67.347.670,00	40,36	67.226.122,74	-0,18	65.491.298,25	-2,58	65.550.327,92
Despesas Primárias (II)	47.490.700,00	66.778.670,00	40,61	66.634.122,74	-0,22	64.777.158,25	-2,79	64.836.187,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.858.421,42	-10.731.830,00	275,45	-7.079.056,52	-34,04	-5.513.360,46	-22,12	-5.572.390,13
Resultado Nominal	-6.254.240,24	0,20	-100,00	-3.844.041,42	0,810,00	0,00	-100,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-50.839.484,22	-50.839.484,02	0,00	-54.683.525,44	7,56	-54.683.525,44	0,00	-54.389.741,09

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	18.616.062,20	100,00	16.480.406,65	100,00	15.237.331,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.616.062,20	100,00	16.480.406,65	100,00	15.237.331,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	3.926.875,13	100,00	6.264.989,92	100,00	7.071.722,35	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.926.875,13	100,00	6.264.989,92	100,00	7.071.722,35	100,00

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	74.000,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	74.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.819.236,29	5.464.335,97	4.567.340,17
Despesas de Capital	7.819.236,29	5.464.335,97	4.567.340,17
Investimentos	3.255.215,74	1.802.169,24	1.419.392,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	170.672,28	152.988,76	110.432,62
Despesas Correntes do Regime de Previdência	4.393.348,27	3.509.177,97	3.037.514,83
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IIa + IIIa)	2017 (h) = (Ib - IIb + IIIb)	2016 (i) = (Ic - IIc)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-9.933.273,38	-4.468.937,41	24.402,76
VALOR (IV) = (I - II + III)	-17.752.509,67	-9.933.273,38	-4.468.937,41

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	6.800.657,04	6.330.665,32	5.676.255,31
RECEITAS CORRENTES	6.800.657,04	6.330.665,32	5.676.255,31
Receita de Contribuições dos Segurados	1.361.417,54	1.354.589,30	2.058.980,55
Pessoal Civil	1.361.417,54	1.354.589,30	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	2.058.980,55
Receita Patrimonial	5.439.206,25	4.973.725,99	3.527.510,66
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	33,25	2.350,03	89.764,10
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	33,25	2.350,03	89.764,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	3.291.147,17	3.432.725,19	2.402.727,26
RECEITAS CORRENTES	3.291.147,17	3.432.725,19	2.402.727,26
Receita de Contribuições dos Segurados	3.291.147,17	3.432.725,19	2.402.727,26
Pessoal Civil	3.291.147,17	3.432.725,19	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	2.402.727,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	10.091.804,21	9.763.390,51	8.078.982,57

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	158.185,05	133.662,31	146.270,47
ADMINISTRACAO	158.185,05	133.662,31	146.270,47
Despesas Correntes	158.185,05	133.662,31	146.270,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	2.865.615,11	3.360.084,34	4.232.003,23
Pessoal Civil	2.560.999,88	3.060.461,45	3.800.786,13
Outras Despesas Previdenciarias	304.615,23	299.622,89	431.217,10
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	13.714,67	15.431,32	15.074,57
Administração	13.714,67	15.431,32	15.074,57
Despesas Correntes	13.714,67	15.431,32	15.074,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	3.037.514,83	3.509.177,97	4.393.348,27
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	7.054.289,38	6.254.212,54	3.685.634,30

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.546.000,00	3.264.000,00	2.914.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the document. One signature is more vertical and appears to begin with 'F', while the other is more horizontal and appears to begin with 'D'.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2019	8.692.922,63	4.553.702,48	4.139.220,15	58.967.045,20
2020	9.183.184,98	4.749.773,50	4.433.411,48	63.400.456,68
2021	9.688.627,60	4.954.850,08	4.733.777,52	68.134.234,20
2022	10.215.503,52	5.128.401,78	5.087.101,74	73.221.335,94
2023	10.761.832,40	5.444.140,56	5.317.691,84	78.539.027,78
2024	11.327.222,55	5.649.332,72	5.677.889,83	84.216.917,61
2025	11.911.056,77	6.068.423,17	5.842.633,60	90.059.551,21
2026	11.745.453,94	6.499.579,61	5.245.874,33	95.305.425,54
2027	12.106.318,93	6.831.216,30	5.275.102,63	100.580.528,17
2028	12.475.401,70	7.197.150,07	5.278.251,63	105.858.779,80
2029	12.837.520,64	7.632.530,11	5.204.990,53	111.063.770,33
2030	13.195.941,11	7.920.425,04	5.275.516,07	116.339.286,40
2031	13.555.724,61	8.143.530,40	5.412.194,21	121.751.480,61
2032	13.929.838,89	8.516.410,97	5.413.427,92	127.164.908,53
2033	14.297.952,85	9.014.414,51	5.283.538,34	132.448.446,87
2034	14.666.078,82	9.430.291,41	5.235.787,41	137.684.234,28
2035	15.020.272,31	9.671.841,86	5.348.430,45	143.032.664,73
2036	15.393.185,04	10.266.918,76	5.126.266,28	148.158.931,01
2037	15.733.595,34	10.607.114,44	5.126.480,90	153.285.411,91
2038	16.084.699,61	10.845.414,10	5.239.285,51	158.524.697,42
2039	16.435.180,71	11.075.961,57	5.359.219,14	163.883.916,56
2040	16.794.146,60	11.407.449,48	5.386.697,12	169.270.613,68
2041	17.163.787,20	11.907.258,80	5.256.528,40	174.527.142,08
2042	17.518.940,65	12.097.707,89	5.421.232,76	179.948.374,84
2043	17.866.238,72	12.237.770,96	5.628.467,76	185.576.842,60
2044	18.241.683,19	12.511.841,77	5.729.841,42	191.306.684,02

2045		16.844.337,89	12.765.335,85	4.079.002,04	195.385.686,06
2046		17.119.760,08	12.921.055,63	4.198.704,45	199.584.390,51
2047		17.398.872,52	13.237.494,32	4.161.378,20	203.745.768,71
2048		17.674.417,37	13.302.083,43	4.372.333,94	208.118.102,65
2049		17.945.799,30	13.273.813,31	4.671.985,99	212.790.088,64
2050		18.252.483,42	13.418.130,26	4.834.353,16	217.624.441,80
2051		18.559.393,76	13.599.479,97	4.959.913,79	222.584.355,59
2052		18.867.510,20	13.648.864,02	5.218.646,18	227.803.001,77
2053		19.182.598,51	13.575.798,21	5.606.800,30	233.409.802,07
2054		19.537.121,16	13.634.042,52	5.903.078,64	239.312.880,71
2055		19.876.656,07	13.489.563,32	6.387.092,75	245.699.973,46
2056		20.271.827,37	13.442.146,98	6.829.680,39	252.529.653,85
2057		20.674.382,96	13.329.000,76	7.345.382,20	259.875.036,05
2058		21.135.889,22	13.417.452,27	7.718.436,95	267.593.473,00
2059		21.577.379,46	13.316.287,61	8.261.091,85	275.854.564,85
2060		22.067.748,24	13.235.837,28	8.831.910,96	284.686.475,81
2061		22.573.858,15	13.047.058,29	9.526.799,86	294.213.275,67
2062		23.151.550,12	13.027.406,09	10.124.144,03	304.337.419,70
2063		23.725.616,20	12.816.799,86	10.908.816,34	315.246.236,04
2064		24.369.605,07	12.676.706,89	11.692.898,18	326.939.134,22
2065		25.050.624,21	12.534.761,95	12.515.862,26	339.454.996,48
2066		25.791.905,00	12.489.204,99	13.322.700,01	352.777.696,49
2067		26.556.369,01	12.271.943,85	14.284.425,16	367.062.121,85
2068		27.433.857,42	12.401.027,07	15.032.830,35	382.094.952,00
2069		28.278.917,27	12.166.554,15	16.112.363,12	398.207.315,12
2070		29.231.507,23	12.020.681,08	17.210.826,15	415.418.141,27
2071		30.231.418,23	11.806.516,96	18.424.901,27	433.843.042,54
2072		31.320.355,28	11.647.506,24	19.672.849,04	453.515.891,58
2073		32.463.374,48	11.408.411,26	21.054.963,22	474.570.854,80
2074		33.709.297,10	11.209.509,06	22.499.788,04	497.070.642,84
2075		35.039.203,94	11.028.513,46	24.010.690,48	521.081.333,32
2076		36.468.965,46	10.931.113,33	25.537.852,13	546.619.185,45
2077		37.967.780,59	10.708.725,96	27.259.054,63	573.878.240,08
2078		39.591.828,19	10.569.628,88	29.022.199,31	602.900.439,39
2079		41.302.179,16	10.371.014,82	30.931.164,34	633.831.603,73
2080		43.151.775,30	10.275.408,15	32.876.367,15	666.707.970,88
2081		45.092.060,42	10.077.087,30	35.014.973,12	701.722.944,00
2082		47.168.286,94	9.876.105,72	37.292.181,22	739.015.125,22
2083		49.393.173,03	9.691.571,58	39.701.601,45	778.716.726,67

2084	51.762.348,16	9.543.414,06	42.218.934,10	820.935.660,77
2085	54.270.110,34	9.382.548,11	44.887.562,23	865.823.223,00
2086	56.951.461,12	9.223.757,59	47.727.703,53	913.550.926,53
2087	59.799.576,31	9.087.308,30	50.712.268,01	964.263.194,54
2088	62.828.456,13	9.007.966,07	53.820.490,06	1.018.083.684,60
2089	66.042.072,73	8.890.500,61	57.151.572,12	1.075.235.256,72
2090	69.464.845,71	8.781.986,42	60.682.859,29	1.135.918.116,01
2091	73.085.752,66	8.645.706,73	64.440.045,93	1.200.358.161,94
2092	76.949.377,06	8.535.549,92	68.413.827,14	1.268.771.989,08

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

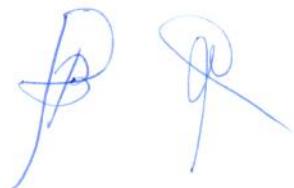
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

2093	0,00	0,00	0,00	1.268.771.989,08
------	------	------	------	------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 25/04/2019.



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

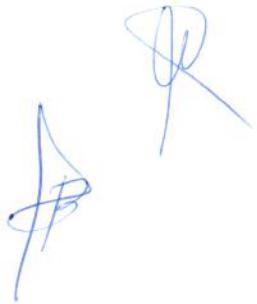
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Two handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. The signature on the left is a stylized, cursive 'P'. The signature on the right is a stylized, cursive 'R'.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)
R\$1

2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00

Assistencias Diversas		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00
SUB-TOTAL		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		
Descrição	Valor	Descrição
Frustracao de Arrecadacao	0,00	
Restituciao de Tributos a Maior	0,00	
Discrepancia de Projecoes	0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00	
SUB-TOTAL	0,00	
TOTAL	0,00	

INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	
Avals e Garantias Concedidas	0,00	

Assuncao de Passivos		0,00
Assistencias Diversas		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00
SUB-TOTAL		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição
Frustracao de Arrecadacao	0,00	



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

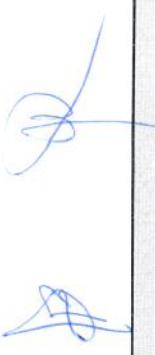
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,1
Discrepancia de Projeções	0,00		0,1
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,1
SUB-TOTAL	0,00		0,1
TOTAL	0,00		0,1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30 000,00	PRECATÓRIO JUDICIAL	30 000,1



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A SUA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.003	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.012	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR.RELINST.CAP REC.G.CONV	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.013	MANUTENCAO ATIVIDADES SECR. AD.GERAL/PLANEJAMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.026	CONTRIBUICOES PARA INSS	CONTRIBUICOES	12,00	CONTRIBUICOES CONCEDIDAS

2.049	MANUTENCAO SECRETARIA ASSUNTOS JURIDICOS	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.052	MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.080	MANUTENCAO SECR.ESPORTES, LAZER E CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0408 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTENCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMACOES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0409 PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURÍDICA DO MUNICÍPIO FOMENTANDO AÇÕES TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS BEM COMO NA INTERPRETAÇÃO DE TÍTULOS DE EXECUÇÕES DE AÇÕES DE EXECUÇÕES DE TÍTULOS DA DIVIDA ATIVA E A DEFESA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0410 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECAO DE TRIBUTOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0411 SECÃO DE TESOURARIA

OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANCAMENTOS DERECEITAS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO SECAO DE TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0412 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS FINANCEIROS E ORCAMENTARIOS DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENCAO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0413 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0414 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: APRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUTENCAO DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0415 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APlicacAO EM BENEFICIO DOS SERVICOS DESTINADOS AO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0416 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER O MUNICIPIO NA EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS COM EFICIENCIA E EFICACIA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0417 SECAO DE SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: REALIZAR ACOES DE GERENCIA DO CEMITERIO LOCAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS DE CEMITERIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0418 DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DO FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO E CONSERVACAO DA FROTA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVICOSS PROPOSTOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO SECRETARIA AS. SOC, HABIT.DESENVOLVIMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA ACRIANCA E AO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO INCLUSIVE ATRAVES DE COOPERACAO COM ENTIDADES.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENCAO FDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0805 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA ÁREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIO AL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.095	MANUTENCAO PROGRAMA CRAS FAIF	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.096	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.097	MANUTENCAO PROG SERV CONV/FORTALECIMENTO VINCULOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.098	MANUTENCAO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.112	MANUTENCAO PROGRAMA CREAS	PROGRAMA	0,00	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIASOCIAL

PROGRAMA: 0806 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACOES QUE VISSEM A INCLUSAO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO M UNICPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.100	MANUTENCAO FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE AMPLIANDO OS ESPACOS FISICOS E AD QUIRINDO MAIS EQUIPAMENTOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE ADQUIRINDO EQUIPAMENTOS, OFERECER TREINAMENTO E RECICLAGEM DE HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E TAMBEM PROVER A DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS A POPULACAO ATENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO POSTOS DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.065	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

2.066	MANUTENCAO PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.075	DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS A POPULACAO	%	100,00	MEDICAMENTOS ENTREGUES

PROGRAMA: 1004 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOS POSTOS DE SAUDE E HOSPITAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENCAO PROC.MÉDICOS AMBUL.HOSPITALARES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.068	MANUTENCAO PROC.HOSPIT.AMBULATORIAIS ESPECIAIS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1005 ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA SAÚDE MENTAL.

ACÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	MANUTENCAO SAUDE MENTAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.071	DISTRIBUICAO MEDICAMENTOS SAUDE MENTAL	%	100,00	MEDICAMENTOS ENTREGUES

PROGRAMA: 1008 SSSISTENCA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: EMENDA PARLAMENTAR PARA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MUZAMBINHO.

ACÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.111	MANUTENCAO ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	REPASSE	0,00	ATENDER A POPULACAO

		FINANCEIRO	
--	--	------------	--

PROGRAMA: 1009 ATENDIMENTO A VIGILANCIA SANITARIA

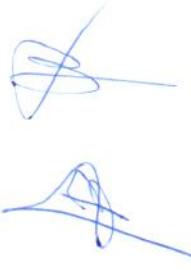
OBJETIVO: PROMOVER A REMOCAO DOS RESIDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E ZELAR PELO SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENCAO VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1010 ATEND. INSPECACAO E FISCALIZ. PRODUTOS ORIG.ANIMAL

OBJETIVO: PROMOVER A REMOCAO DOS RESIDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E SERVICOS DE SAUDE DA REDE MUNICIPAL, INSPEC AO E FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENCAO INSP.FISCAL PROD.ORIGEM ANIMAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1011 ATENDIMENTO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: REDUZIR A INCIDENCIA DA DENGUE E OUTRAS DOENCAS ATRAVES DE ACOES E CAMPANHAS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUTENCAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO A CRECHES

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELIGENCIAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DE CRECHES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO CENTROS DE CULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUTENCAO BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMONIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENCAO E REFORMAS DE IMOVEIS TOMBADOS P ELO PATRIMONIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUTENCAO MUSEU MUN. E INC. CONS. PATRIMONIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1401 ACAO JUDICIARIA

OBJETIVO: CESSION DE FUNCIONARIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DA ACAO JUDICIARIA NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO ACAO JUDICIARIA SERVICO PUBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVES DO PROCON.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENCAO PROCON	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1501 SECÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO BEM COMO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADO S.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO SECAO DE SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.030	MANUTENCAO SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1502 SECAO DE TRANSITO

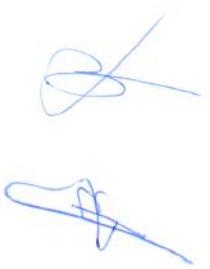
OBJETIVO: PROCEDER A SINALIZACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSITOS PARA MAIOR SEGURANCA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO SECAO DE TRANSITO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1504 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00
Avals e Garantias Concedidas	0,00
Assuncao de Passivos	0,00
Assistencias Diversas	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00
SUB-TOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	30.000,00		
TOTAL			

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 SECAO DE SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS

OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIACAO E MANUTENCAO DAS REDES DE ESGOTOS SANITARIOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO SECAO SERVICOS DE ESGOTOS SANITARIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.041	MANUTENCAO VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TERMINAL RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO TRANSPORTE URBANO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
2.046	MANUTENCAO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DASESTRADAS DO MUNICIPIO BEM COMO DE CONSTRUCAO DE PONTES/MATA BURROS/OBRAS ARTE/CORREDORES E AQUI SICAO DE EQUIPAMENTOS E

MATERIAIS PERMANENTES.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENCAO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIPPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100,00	VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	IMPLEMENTACAO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA CAMARA	%	100,00	LIVROS ADQUIRIDOS
3.003	OBRAS E INSTALACOES	%	100,00	PREDIO AMPLIADO E REFORMAS CONCLUIDAS
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
4.002	MANUTENCAO DA FOLHA PAGTO SERVIDORES E ENCARGOS	%	100,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.003	FESTIVIDADES, HOMENAGENS E REUNIOES ESPECIAIS	%	100,00	EVENTOS MANTIDOS
4.004	PARTIC. VEREAD EM EVENTOS, CONGRESSOS E SEMINARIOS	%	100,00	PARTICIPACOES MANTIDAS
4.005	PROGRAMA DE CAPACITACAO/TREINAMENTO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVidores CAPACITADOS
4.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	%	100,00	ASSESSORIAS MANTIDAS
4.007	MANUTENCAO E REPAROS NAS INSTALACOES DA CAMARA	%	100,00	MANUTENCAO E REPAROS MANTIDOS
4.008	DIVULGACAO/PUBLIC. ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	%	100,00	PUBLICACOES MANTIDAS
4.009	MANUT.DAS ATIV.DOS SERVICO DE ATENDIMENTO CIDADAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.010	MANUTENCAO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100,00	MANTER A ESCOLA

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.011	MANUTENCAO COM PLANO DE SAUDE SERVIDORES	%	100,00	100% dos servidores atendidos

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.002	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DA SEDE DO FUNPREV	CONSTR./REFORMAS	3,00	CONSTRUÇÕES/REFORMAS CONCLUIDAS
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICIO OSDA PREVIDENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	%	100,00	PERICIAS REALIZADAS
6.004	PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.005	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	%	100,00	BENEFICIOS CONCEDIDOS
6.006	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSION. DO TESOURO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	PAGAMENTOS EFETUADOS

J. J. J.

MEMÓRIA E METODOLOGIA

DE CÁLCULO

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'P' or a similar mark.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'R' or a similar mark.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITAS CORRENTES (1)											
Receita Tributária	48.117.256,24	48.788.092,42	1,39	53.694.486,34	10,06	53.511.609,33	-0,34	53.511.609,33	0,00	53.511.609,33	0,1
Receita de Impostos	5.670.145,49	6.509.691,43	14,81	9.297.000,00	42,82	7.277.380,00	-21,72	7.277.380,00	0,00	7.277.380,00	0,1
Taxas	3.919.894,48	4.738.835,17	20,89	5.648.000,00	19,19	4.993.010,00	-11,60	4.993.010,00	0,00	4.993.010,00	0,1
Receita de Contribuições	1.750.251,01	1.770.856,26	1,18	3.649.000,00	106,06	2.284.370,00	-37,40	2.284.370,00	0,00	2.284.370,00	0,1
Contribuições Sociais	4.787.314,49	4.461.707,81	-6,80	3.900.000,00	-12,59	4.060.000,00	4,10	4.060.000,00	0,00	4.060.000,00	0,1
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.787.314,49	4.461.707,81	-6,80	3.900.000,00	-12,59	4.060.000,00	4,10	4.060.000,00	0,00	4.060.000,00	0,1
Receitas Patrimoniais	5.236.002,84	3.657.271,63	-30,15	3.613.000,00	-1,21	3.765.905,00	4,23	3.765.905,00	0,00	3.765.905,00	0,1
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	6.000,00	-100,00	6.270,00	4,50	6.270,00	0,00	6.270,00	0,1
Receitas de Valores Mobiliários	5.236.002,84	3.656.871,63	-30,16	3.602.000,00	-1,50	3.754.410,00	4,23	3.754.410,00	0,00	3.754.410,00	0,1
Juros de Títulos de Renda	0,00	3.608.967,35	-100,00	3.552.000,00	-1,58	3.744.410,00	5,42	3.744.410,00	0,00	3.744.410,00	0,1
Remuneração de Depósitos Bancários	262.276,85	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,01

Remuneração dos Investimentos do RPSS	4.938.024,48	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	35.701,51	47.904,28	34,18	50.000,00	4,37	10.000,00	-80,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	400,00	-100,00	5.000,00	1.150,00	5.225,00	4,50	5.225,00	0,00	5.225,00	0,00	5.225,00
Receita Industrial	185.494,96	87.889,84	-52,62	200.000,00	127,56	209.000,00	4,50	209.000,00	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00
Receita Industrial - Principal	0,00	87.889,84	-100,00	200.000,00	127,56	209.000,00	4,50	209.000,00	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00
Outras Receitas da Indústria de Transformação	185.494,96	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Receita de Serviços	24.019,09	12.034,50	-49,90	45.000,00	273,92	47.025,00	4,50	47.025,00	0,00	47.025,00	0,00	47.025,00
Transferências Correntes	31.337.583,33	33.180.097,44	5,88	33.811.486,34	1,90	35.252.030,00	4,26	35.252.030,00	0,00	35.252.030,00	0,00	35.252.030,00
Transferências Intergovernamentais	36.507.622,52	38.647.008,53	5,86	39.292.107,92	1,67	41.097.760,00	4,60	41.097.760,00	0,00	41.097.760,00	0,00	41.097.760,00
Deduções do FUNDEF	-5.170.039,19	-5.466.911,09	5,74	-5.480.621,58	0,25	-5.845.730,00	6,66	-5.845.730,00	0,00	-5.845.730,00	0,00	-5.845.730,00
Outras Receitas Correntes	876.696,04	879.399,77	0,31	2.828.000,00	221,58	2.900.269,33	2,56	2.900.269,33	0,00	2.900.269,33	0,00	2.900.269,33
RECEITAS DE CAPITAL (I)	712.723,69	1.222.358,70	71,51	9.912.579,88	710,94	10.640.423,46	7,34	10.640.423,46	0,00	10.640.423,46	0,00	10.640.423,46
Operações de Crédito	98.464,32	0,00	-100,00	430.000,00	-100,00	1.045.000,00	143,02	1.045.000,00	0,00	1.045.000,00	0,00	1.045.000,00
Operações de Crédito Internas	98.464,32	0,00	-100,00	430.000,00	-100,00	1.045.000,00	143,02	1.045.000,00	0,00	1.045.000,00	0,00	1.045.000,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	88.825,00	344,13	88.825,00	0,00	88.825,00	0,00	88.825,00
Alienação de Bens Móveis	613.869,62	1.222.358,70	99,12	7.441.958,30	508,82	7.567.890,00	1,69	7.567.890,00	0,00	7.567.890,00	0,00	7.567.890,00
Transferências de Capital	389,75	0,00	-100,00	2.020.621,58	-100,00	1.938.708,46	-4,05	1.938.708,46	0,00	1.938.708,46	0,00	1.938.708,46
Outras Receitas de Capital	389,75	0,00	-100,00	2.020.621,58	-100,00	1.938.708,46	-4,05	1.938.708,46	0,00	1.938.708,46	0,00	1.938.708,46
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	48.829.979,93	50.010.451,12	2,42	63.607.066,22	27,19	64.152.032,79	0,86	64.152.032,79	0,00	64.152.032,79	0,00	64.152.032,79

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRÍÇÃO

ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: ITBI - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: ISSQN - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRÍÇÃO

ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRÍÇÃO

ÍNDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa de Cemitérios

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa de Limpeza Pública

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa de Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa Coleta Domiciliar de Esgoto

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa de Conservação e Pavimentação





DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Taxa de Esgoto Sanitário

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas Lic.Func.Estab.Comec.In. e Prest.Servicos

DESCRICAÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4.5%

Receita: Taxa de Publicidade Comercial

DESCRICAÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4.5%

Receita: Taxa Func.Estab. Horario Comercial

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Taxa Licenca Execuciao de Obras**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Taxa Utilizacao Area Dominio Publico.**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Outras Taxas Exercicio Poder Policia**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal

DESCRICA

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB

DESCRICA

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ALIENA

DESCRICA

INDICE DE INFLACAO 4,5%





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - BLVGS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - BLATB

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - CONVSA

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - FARMACIA ESTADO FARPOP**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - FARMACIA PAFARM**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - MDE**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - SAUDE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dép.Banc. Rec.Vinc. - CIDE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dép.Banc. Rec.Vinc. - FNAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - CONVED

	DESCRICAÇÃO
	INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - PNAE

	DESCRICAÇÃO
	INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - MULTRA

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - MULTRA

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - PNATE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - QESE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - FEAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - ANTIDROGAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dép.Banc. Rec.Vinc. - SAUDE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Remun.Dép.Banc. Rec.Vinc. - FNAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%





MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - AS.SOC.

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Rec.Vinc. - CONVAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Remun.Dep.Banc. Recursos Nao Vinculados

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Demais Receitas Patrimoniais - Principal

	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Receita: Receita Industrial - Principal	
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Receita: Outros Servicos Administrativos	
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Receita: Servicos de Patrulha Agricola, Trator e Afins	
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Receita: Servicos Reg. Certificacao e Fiscaliz. - Principal	
INDICE DE INFLACAO 4,5%	
Receita: Servicos de Transporte - Principal	
	

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

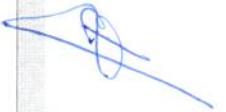
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

	DESCRICAÇÃO
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

	DESCRICAÇÃO
	



INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf de Rec do SUS - BLOCO AT.BASICA

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRÍÇÃO



INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%





Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRICAÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

DESCRICAÇÃO

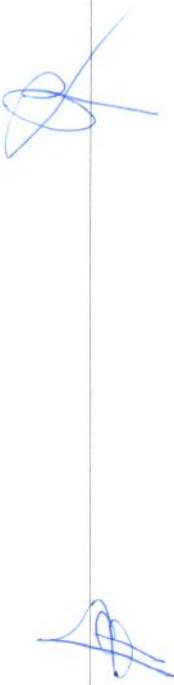
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Transferencias da União

DESCRICAÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal



DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal**DESCRIÇÃO**

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Receita: Tran.Rec Est Prog Saude - VIG.EPIDEMIOLOGICA

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social - FEAS

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

AP

AP

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Multas Prev em Legislação Trânsito - MULTRA

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Indenizações

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Restituições

DESCRÍÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal

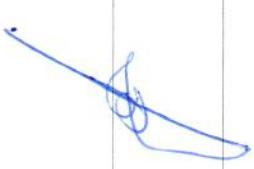
DESCRÍÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Outras Multas

DESCRÍÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Op. Crédito Contratuais - CAMINHÃO LIXO



DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Op. Credito Saneamento - UNIDADE TR.C.RES.SOLIDOS

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Alienacao de Outros Bens Móveis

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf.Conv.Uniao-CASA DA MULHER

DESCRIÇÃO

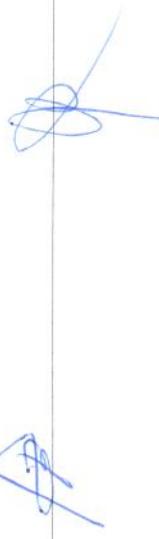
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao-REFORMA POSTO SAUDE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao ACADEMIA DE SAUDE



DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao REFORMA POSTO SAUDE

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao CAPS

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao EQUIPAMENTOS

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao Saneam-CAMINHAO LIXO

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-MERCADO DO PRODUTOR

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-CONSTRUÇÃO QUADRA

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%




MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf.Conv.Uniao-PARQUE DE EXPOSICOES

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao-REFORMA PARQUE MUNICIPAL

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Uniao-RECAPEAMENTO RUAS

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-OBRA INFRAESTRUTURA ESCADA

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-CONSTRUÇÃO TERM.RODOVIÁRIO

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-EQUIPAMENTOS TEATRO

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.União-EQUIPAMENTOS ESPORTES

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Estado UNIDADE BASICSAUDE

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Receita: Transf.Conv.Estado REFORMA CAMPO

DESCRIÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

[Signature]

[Signature]

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Demais Receitas de Capital - Principal

DESCRÍÇÃO

INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%

Entidade: INST.PREV/SERV.PÚBLICOS MUN MUZAMBINHO

Receita: CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal

DESCRÍÇÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Receita: CPSSS Patronal - Serv. Civil Ativo - Principal

DESCRÍÇÃO
REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Receita: CPSSS Patronal - Serv.Civil Ativo - Multas e Juros

DESCRÍÇÃO
REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Fixa

DESCRÍÇÃO
REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Receita: Remun.Invest. do RPPS - APORTES

DESCRÍÇÃO
CONTA NOVA BASEADO EM APlicações DE VALORES DO APORTES

DESCRIÇÃO
RECEITA: OUTROS VALORES MOBILIARIOS - PRINCIPAL
REDUCAO CONFORME DADOS DOS ULTIMOS 3 ANOS
RECEITA: OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL
CONFORME DADOS DOS ULTIMOS 3 ANOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

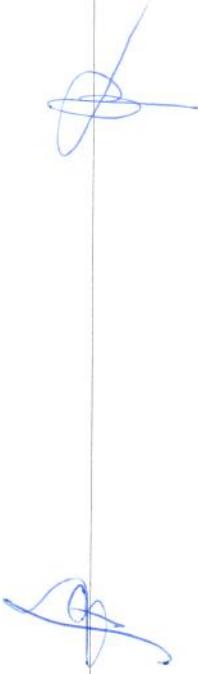
Receita. Aport Per p/Amort Deficit Atua. RPPS - Principal

DESCRICAÇÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

DESCRICAÇÃO

SEM REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES (I)											
Pessoal e Encargos Sociais	41.681.306,98	51.232.942,87	22,92	54.366.311,87	6,12	57.360.745,89	5,51	57.415.750,81	0,10	57.473.230,95	0,1
Juros e Encargos da Dívida	22.928.759,06	27.385.741,20	19,44	32.386.746,81	18,26	33.797.980,41	4,36	33.835.866,73	0,11	33.875.457,93	0,1
Outras Despesas Correntes	115.405,07	97.095,74	-15,87	297.000,00	205,88	405.865,00	36,65	405.865,00	0,00	405.865,00	0,1
DESPESAS DE CAPITAL (II)											
Investimentos	18.637.142,85	23.750.105,93	27,43	21.682.565,06	-8,71	23.156.900,48	6,80	23.174.019,08	0,07	23.191.908,02	0,1
Inversões Financeiras	1.958.811,53	3.481.313,17	77,73	10.807.810,87	210,45	6.412.012,36	-40,67	6.416.037,11	0,06	6.420.242,97	0,1
Amortização de Dívida	1.802.169,24	3.310.640,89	83,70	10.512.810,87	217,55	6.103.737,36	-41,94	6.107.762,11	0,07	6.111.967,97	0,1
RESERVAS (III)	3.653,53	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Reserva Contingência	152.988,76	170.672,28	11,56	295.000,00	72,85	308.275,00	4,50	308.275,00	0,00	308.275,00	0,1
Reserva Orçamentária do RPSS	0,00	0,00	-100,00	2.052.000,00	-100,00	1.718.540,00	-16,25	1.718.540,00	0,00	1.718.540,00	0,1
ENCERDA TOTAL	12.600.119,64	25.29	82.872.517,74	22.27	87.795.422,74	25.29	88.804.765,74	22.27	88.804.765,74	25.29	88.804.765,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRICAÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRICAÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%

	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Descrição: Inversões Financeiras	
	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Descrição: Reservas de Contingência	
	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	
	DESCRIÇÃO
INDICE DE INFLAÇÃO 4,5%	

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍÇÃO	DESCRÍÇÃO
INDICE DE INFLACAO 4,5%	MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
	METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
	CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
	Demonstrativo 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
	Descrição: Despesas com Amortização de Dívida
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Outras Despesas Correntes

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Investimentos

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Inversões Financeiras

	DESCRÍÇÃO
	INDICE DE INFLACAO 4,5%

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Reservas de Contingência

Descrição

INDICE DE INFLACAO 4,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

Descrição

INDICE DE INFLACAO 4,5%



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍÇÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍÇÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍCÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍCÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Investimentos

DESCRÍCÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍCÃO



REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRICAÇÃO

REAJUSTE CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRICAÇÃO

REDUCAO CONFORME DADOS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	48.117.256,24	48.788.092,42	53.694.486,34	53.511.609,33	53.511.609,33	53.511.609,33
Receita de Contribuição	5.670.145,49	6.509.691,43	9.297.000,00	7.277.380,00	7.277.380,00	7.277.380,00
Receita Patrimonial	4.787.314,49	4.461.707,81	3.900.000,00	4.060.000,00	4.060.000,00	4.060.000,00
Aplicações Financeiras (II)	5.236.002,84	3.657.271,63	3.613.000,00	3.765.905,00	3.765.905,00	3.765.905,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.236.002,84	3.656.871,63	3.602.000,00	3.754.410,00	3.754.410,00	3.754.410,00
Transferências Correntes	0,00	400,00	11.000,00	11.495,00	11.495,00	11.495,00
Demais Receitas Correntes	31.337.583,33	33.180.097,44	33.811.486,34	35.252.030,00	35.252.030,00	35.252.030,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	1.086.210,09	979.324,11	3.073.000,00	3.156.294,33	3.156.294,33	3.156.294,33
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	42.881.253,40	45.131.220,79	50.092.486,34	49.757.199,33	49.757.199,33	49.757.199,33
Operações de Crédito (V)	712.723,69	1.222.358,70	7.891.958,30	8.701.715,00	8.701.715,00	8.701.715,00
	98.464,32	0,00	430.000,00	1.045.000,00	1.045.000,00	1.045.000,00

Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	20.000,00	88.825,00	88.825,(
Transferência de Capital	613.869,62	1.222.358,70	7.441.958,30	7.567.890,00	7.567.890,(
Outras Receitas de Capital	389,75	0,00	0,00	0,00	0,(
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	614.259,37	1.222.358,70	7.441.958,30	7.567.890,00	7.567.890,(
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	43.495.512,77	46.353.579,49	57.534.444,64	57.325.089,33	57.325.089,

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	41.681.306,98	51.232.942,87	54.366.311,87	57.360.745,89	57.415.750,81	57.473.230,1
Juros e Encargos da Divida (XI)	22.928.759,06	27.385.741,20	32.386.746,81	33.797.980,41	33.835.866,73	33.875.457,1
Outras Despesas Correntes	115.405,07	97.095,74	297.000,00	405.865,00	405.865,00	405.865,0
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	18.637.142,85	23.750.105,93	21.682.565,06	23.156.900,48	23.174.019,08	23.191.908,0
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	41.565.901,91	51.135.847,13	54.069.311,87	56.954.880,89	57.009.885,81	57.067.365,0
Inversões Financeiras	1.958.811,53	3.481.313,17	10.807.810,87	6.412.012,36	6.416.037,11	6.420.242,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.802.169,24	3.310.640,89	10.512.810,87	6.103.737,36	6.107.762,11	6.111.967,0
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	3.653,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	2.052.000,00	1.718.540,00	1.718.540,00	1.718.540,0

Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	2.040.000,00	1.706.000,00	1.706.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	12.000,00	12.540,00	12.540,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	43.371.724,68	54.446.488,02	66.634.122,74	64.777.158,25	64.836.187,92
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	123.788,09	-8.092.908,53	-9.099.678,10	-7.452.068,92	-7.511.098,59

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário



DESCRIÇÃO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	50.876.927,88	54.389.741,09	54.683.525,44	54.683.525,44	54.683.525,44	54.389.741,0
Ativo Disponível	50.850.942,10	54.362.351,87	54.656.136,22	54.656.136,22	54.656.136,22	54.362.351,8
Haveres Financeiros	29.318,38	35.233,49	35.233,49	35.233,49	35.233,49	35.233,4
(-) Restos a Pagar Processados	3.332,60	7.844,27	7.844,27	7.844,27	7.844,27	7.844,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-50.876.927,88	-54.389.741,09	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.389.741,0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-50.876.927,88	-54.389.741,09	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.389.741,0
RESULTADO NOMINAL	-6.533.764,96	-3.512.813,21	-293.784,35	0,00	0,00	293.784,3

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

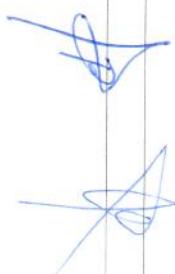
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRÍÇÃO



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

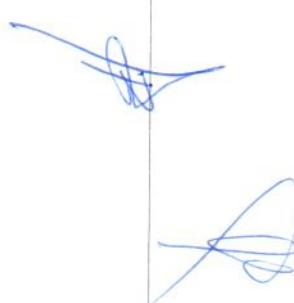
Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

o cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

estabelecida pelo governo Federal, normatizada pela STN



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-50.876.927,88	-54.389.741,09	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.683.525,44	-54.389.741,09

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

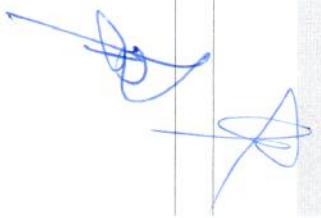
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assunto: Dívida Consolidada" (Subject: Consolidated Debt), is written across the bottom of the page.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

o cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo Federal, normatizada pela STN



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	58
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	63
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	66
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	68

